



Prefeitura abre pré-inscrição de cursos profissionalizantes

A Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis abriu a pré-inscrição para vários cursos profissionalizantes que poderão ser realizados na cidade de forma gratuita. Essa pré-inscrição irá servir de base para verificar quais cursos terão o número suficiente de alunos para ser implantado.

De acordo com a Secretaria de Educação, essa pré-inscrição é uma sondagem para verificar a demanda de cada curso. Os interessados deverão primeiramente atender os pré-

requisitos, fazer a pré-inscrição e aguardar a decisão sobre os cursos que serão oferecidos pelo município. Os cursos que estão planejados para serem oferecidos são de electricista instalador onde o candidato deve ser maior de 16 anos e alfabetizado, segurança em instalações elétricas onde o candidato deve ser maior de 18 anos e alfabetizado, comandos elétricos onde o candidato deve ter o ensino fundamental completo e comandos lógicos programáveis

(CLP) onde o candidato deve ter conhecimentos básicos em eletrônica.

Para a linha industrial os cursos são de automação pneumática, eletro pneumática, automação hidráulica industrial e eletro hidráulica onde o candidato deve ter o ensino fundamental completo. Já para o curso de desenho técnico mecânico o candidato deve ter o ensino fundamental completo e ser colaborador de uma empresa e para os cursos de soldador de eletrodo revestido e soldador mag, o candidato deve ser maior de 18 anos e alfabetizado.

Para todos os cursos o candidato deve ter disponibilidade de assistir aulas durante o sábado e residir em Cordeirópolis. Os interessados em fazer a pré-matrícula, para um dos cursos, devem procurar a Secretaria de Educação que está situada na Rua José Bonifácio, 385, Centro, no horário das 8h às 11h e das 12h às 16h. As inscrições vão até o mês de junho.

Cordeiopolense é campeã no Judô

A judoca cordeiopolense Emely Carolina Lelis de Lana, da academia Nintai, sagrou-se campeã do Campeonato Estadual do Interior Aspirantes na categoria sub-13 ligeiro. A competição foi disputada nesse último sábado, dia 21 de maio, no Ginásio Poli-Esportivo do CCP em Piracicaba.

O evento que é realizado pela 8ª Delegacia Oeste de Judô, teve início às 7h30 com a pesagem oficial Infantil das categorias Sub-11 e Sub-13. As 9h aconteceu a cerimônia de abertura e as 9h30 as lutas tiveram início.

Segundo a Secretaria de Esportes, esse

resultado foi muito importante para o crescimento do esporte na cidade. “Com este resultado o Judô de Cordeirópolis mostrou a sua força diante de várias equipes que disputaram a competição e isso mostra a dedicação e o empenho que a academia Nintai está tendo com esses atletas da cidade” informou o órgão.

Com esse resultado Emely se classificou para a fase final do Paulista 2011, onde os melhores atletas das categorias Sub11 e Sub13 irão buscar o lugar mais alto do pódio. A fase será disputada em junho.



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2723 de 19 de maio de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para o projeto "Criando Asas em Costura Industrial", conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social no Município.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 19 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2724 de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, conforme especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

I – elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;

II – analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;

III – manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;

IV – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V – apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VI – planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;

VII – propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;

VIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;

XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;

XIV – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;

XVII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;

XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;

XIX - Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XX - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo – PLN - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do COMTUR e do FUMTUR.

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirospolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 1020,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirospolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

<ul style="list-style-type: none"> - Paço Municipal "Antônio Thirion" - Câmara Municipal - Assessoria de Imprensa da Prefeitura - Biblioteca Municipal - Postos de Saúde - Autarquias: SAAE HMC 	<ul style="list-style-type: none"> - Bancas de Jornais da Cidade - Cartório de Notas e Eleitoral - Delegacia de Polícia - Promoção Social - Secretarias: Educação Saúde
---	--

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 6º - Será excluído do COMTUR o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ 7º - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no “caput” implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTur para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões do COMTur, serão definidas em Regimento Interno próprio.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a. 1 (um) **Presidente;**
- b. 1 (um) **Vice-Presidente;**
- c. 1 (um) **1ª Secretária;**
- d. 1 (um) **2º Secretário;**
- e. 1 (um) **Tesoureiro;** e,
- f. 1 (um) **Vice-Tesoureiro.**

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo – COMTur - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTur – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo – COMTur – poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos

pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTur – e com as disposições do seu regimento.

**CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTur - vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo - COMTur.

Art. 13 - Os recursos destinados ao FUMTur, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do FUMTur em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTur:

I - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur - suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTur - será dado pelo Poder Executivo Municipal, respeitada previsão orçamentária.

Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal de Turismo a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Nivaldo Pereira de Menezes
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 19 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2725 de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis - COMC, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis – COMC é um órgão consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Cordeirópolis, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de Cultura Nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis – COMC:

I – estabelecer uma política cultural para o Município de acordo com o Plano e o Conselho Nacional de Cultura bem como, avaliar e implementar as diretrizes extraídas de Conferências Municipais;

II – estimular o desenvolvimento das ciências, das artes e da cultura em geral;

III – propor e opinar, quando solicitado, sobre convênios, intercâmbio e cooperação técnica e financeira com entidades públicas ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades culturais;

IV – propor meios que garantam o pleno exercício dos direitos culturais, bem como acesso às fontes de cultura;

V – apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

VI – pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial local;

VII – propor intercâmbio cultural, mediante a integração em programas culturais municipais, regionais, estaduais e nacionais;

VIII – propor a instalação de museus, arquivos e de espaços públicos, equipados para garantir a produção, divulgação e apresentação de manifestações culturais e artísticas;

IX – contribuir na revisão da Lei Municipal nº 1842/95, a respeito de preservação de bens culturais, preservação de paisagens e formações naturais do município, bem como às questões de tombamento de bens móveis e imóveis;

X – participar, opinar e contribuir na execução de leis que se relacionam diretamente as áreas culturais do município;

XI – propor normas ordenadas e disciplinares da preservação de bens culturais, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico e cultural desses bens;

XII – sugerir a propositura de medidas judiciais de proteção aos valores culturais, ambientais e históricos;

XIII – sugerir proposições ao calendário anual de cultura além de incentivar a permanente atualização do Cadastro Cultural de Cordeirópolis - CNC;

XIV – estimular a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do município;

XV – elaborar e alterar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XVI – propor a criação e responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, bem como, estabelecer diretrizes em concordância com o Fundo Nacional de Cultura;

XVII – pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que dizem respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou pela iniciativa privada;

XVIII – criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIX - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC - para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas Estadual e Federal;

XX - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

XXI – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Cordeirópolis – CNC - como também, acompanhar a “retroalimentação” deste mesmo cadastro para garantir difusão frente a cadeia produtiva da cultura;

XXII – potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Art. 3º – A manutenção administrativa do COMC correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

Art. 4º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis – COMC - determinará entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pela primeira Diretoria.

Art. 5º - Este Conselho será composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes:

I - Poder público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo

II - Sociedade civil:

- 1 (um) representante do Grupo de Capoeira;
- 1 (um) representante da Associação Comercial, Agropecuária e Industrial de Cordeirópolis;
- 1 (um) representante do Artesanato;
- 1 (um) representante em Artes Marciais;
- 1 (um) representante de Artes Cênicas;
- 1 (um) representante de Artes Visuais;
- 1 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenha em seu estatuto, o apoio ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais;
- 1 (um) representante da Dança;
- 1 (um) representante da Literatura

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal indicar os representantes do Poder Executivo, os do Legislativo deverão ser indicados pelo Presidente, recaído em servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados no prazo de trinta dias pelas respectivas categorias.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará por meio de Decreto os membros do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis, nos termos do disposto neste artigo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos será o órgão responsável pelo fornecimento do necessário para funcionamento do Conselho, observada a previsão orçamentária.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis poderá integrar outras Comissões ou entidades culturais, regional, estadual e federal.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, devendo o Regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 9º - Dentro das atribuições do Conselho, fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações culturais, nos âmbitos público e privado.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis terá uma Diretoria Executiva, a ser eleita na primeira reunião e será composta por: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro.

Art. 11 - Cabe à Diretoria compor comissões especiais quando julgar necessário, para o devido cumprimento dos seus objetivos, devidamente registrada em ata.

Art. 12 - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura constituído de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para ser um instrumento de articulação, gestão, informação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados.

Art. 13 - Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o mandato de 2 (dois) anos, facultada à recondução, considerando-se cessada a investidura, no caso de perda da condição de representante de quaisquer entidades referidas no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho extinguir-se-ão automaticamente de acordo com o prazo descrito no “caput”.

Art. 14 - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se suas atividades, como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Nivaldo Pereira de Menezes
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 19 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2726 de 20 de maio de 2011

(Projeto de Lei nº 43/2011, da Mesa Diretora)

Concede revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cordeirópolis, em 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 2º - São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 3º - São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios dos Secretários Municipais, em 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 4º - São reajustados, a título de revisão geral anual, os subsídios dos Presidentes-Executivos das autarquias municipais em 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referentes ao índice acumulado do IPC-FIPE nos meses de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo, para os arts. 1º, 3º e 4º, e do Legislativo, para o art. 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 167 e 19 de maio de 2011

Dispõe sobre alteração nas Leis Complementares 140/2009 e 142/2009, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de Cargos e empregos públicos permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, da Lei Complementar 142/2009, para acrescentar dois empregos de leiturista, um de auxiliar de serviços gerais, um de vigia e quatro de operadores de Estação de Tratamento de Esgoto, conforme quadro abaixo:

Situação atual						Situação nova					
Coordenadoria Técnica e Operacional						Coordenadoria Técnica e operacional					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provisão (Contratação/edição)	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref.	Natureza	Provisão (Contratação/edição)	Carga Horária
04	Leiturista	4	Permanente	Concurso público	40 h	06	Leiturista	4	Permanente	Concurso público	40 h
01	Auxiliar de serviços gerais	1	Permanente	Concurso público	40 h	02	Auxiliar de serviços gerais	1	Permanente	Concurso público	40 h
04	vigia	4	Permanente	Concurso público	40 h	05	vigia	4	Permanente	Concurso público	40 h
Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água						Coordenadoria Operacional de Captação, Tratamento e Distribuição de Água					
06	Operador de ETA	3	Permanente	Concurso público	40 h	10	Operador de ETA	3	Permanente	Concurso público	40 h

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II, Quadro geral de cargos e empregos públicos permanentes do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, da Lei Complementar 142/2009 para criar um cargo de Diretor na Diretoria Jurídica no Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme quadro abaixo:

Quant.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Referencia	Natureza	Provisão	carga horária
DIRETORIA JURIDICA					
1	Diretor	A	Comissão	Livre Escolha	40 h

Art. 3º - Fica acrescentado o inciso V no artigo 16 da Lei Complementar nº 140/2009 para constar o seguinte:

"V. Diretoria Jurídica"

Art. 4º - Fica inserido o artigo 20-A na Lei Complementar nº 140/2009 para constar o seguinte:

"**Art. 20-A** - Compete à Diretoria Jurídica do HMC a gestão dos processos judiciais, assessoramento em processos licitatórios, administrativos e disciplinares."

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada,

e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 19 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 168 de 20 de maio de 2011

Concede revisão salarial e aumento real aos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a contar de 1º de maio de 2011, o total de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), a título de recomposição e aumento real salarial, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias, conforme dispõe o Art. 37-X da Constituição Federal e E.C. 19, Art. 3º-X, combinado com os termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - A título de recomposição salarial foi utilizada a variação do IPC/FIPE, de 6,39% (seis virgula trinta e nove por cento) índice acumulado nos últimos 12 (doze meses) - maio/10 a abril/11 e de 1,11% (hum virgula onze por cento) a título de aumento real.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 141, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, e os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações, passando a vigor com a redação introduzida pela presente Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO III

TABELAS DE REFERÊNCIAS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

Tabela 01. Cargos efetivos e empregos públicos permanentes do Município com carga horária semanal de 20, 24, 27,5 e 30 (trinta) horas - Valores expressos em reais.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2011.

Grau/Ref.	I	II	III	IV	V
10	2.802,34	2.939,44	3.083,37	3.234,13	3.551,41
09	2.344,71	2.476,71	2.580,80	2.832,75	3.109,92
08	2.002,85	2.100,21	2.203,88	2.418,13	2.653,81
07	1.774,39	1.861,20	1.950,26	2.139,20	2.346,98
06	1.482,39	1.553,53	1.624,57	1.695,62	1.766,71
05	1.292,90	1.354,52	1.416,07	1.477,65	1.539,24
04	1.166,79	1.221,80	1.277,06	1.332,38	1.387,63
03	1.040,22	1.089,16	1.138,15	1.187,09	1.364,27
02	913,82	956,44	999,09	1.029,65	1.084,43
01	819,15	857,08	894,93	932,83	970,77

TABELA 02 - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2011.

Grau/Ref.	I	II	III	IV	V
08	1.450,86	1.520,35	1.589,85	1.659,25	1.728,82
07	1.227,35	1.387,63	1.450,79	1.514,05	1.577,13
06	1.198,15	1.269,52	1.311,90	1.368,73	1.425,58
05	1.040,22	1.089,16	1.138,15	1.187,09	1.235,99
04	945,43	989,69	1.033,90	1.078,11	1.122,37
03	850,51	890,19	929,85	969,20	1.008,73
02	755,89	790,67	825,46	860,15	894,93
01	692,74	724,29	755,89	787,45	819,15

Tabela 03. Docentes – QM (PEB I) - Valores expressos em reais.

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.303,69	2.415,80	2.527,92	2.640,04	2.752,17
04	2.099,80	2.201,72	2.303,69	2.405,60	2.507,54
03	1.914,48	2.007,13	2.099,80	2.192,48	2.285,14
02	1.826,23	1.914,48	2.002,72	2.090,99	2.179,22
01	1.596,00	1.672,73	1.749,48	1.826,23	1.902,96

Tabela 04. Docentes – QM (PEB II) - Valores expressos em reais.

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.415,80	2.533,51	2.651,27	2.769,00	2.886,72
04	2.201,72	2.308,75	2.415,80	2.522,82	2.629,84
03	2.007,13	2.104,44	2.201,72	2.299,03	2.396,33
02	1.914,48	2.007,13	2.099,80	2.192,48	2.285,14

Tabela 05. Docentes. Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino – QSP – Valores expressos em reais.

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	3.070,64	3.221,14	3.371,59	3.522,08	3.721,49
04	2.797,04	2.933,85	3.070,64	3.207,44	3.344,22
03	2.548,30	2.672,67	2.797,04	2.906,90	3.045,77
02	2.429,88	2.548,31	2.666,75	2.785,20	2.903,62

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 20 de maio de 2011

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ANEXO IV**TABELA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.****Tabela 01. Cargos de provimento em comissão – Valores expressos em reais.**

REFERÊNCIA	Valores em R\$
A 1	5.494,38
A	3.124,91
B1	2.481,50
B	2.335,23
C	1.829,87
D	1.419,19
E	1.134,93
F	882,26

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 20 de maio de 2011

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 169 de 20 de maio de 2011

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2011, da Mesa Diretora)

Concede revisão salarial e aumento real aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - É concedida revisão salarial e aumento real, a contar de 1º de maio de 2011, no total de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - A título de recomposição salarial, foi utilizada a variação do IPC/FIPE, de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), referente ao período entre maio de 2010 e abril de 2011, e de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento), a título de aumento real.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3240 de 06 de maio de 2011

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis - CONPREPACC, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2329, de 14.03.2006; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0884/11, de 28.03.2011 e Processo Administrativo nº 1255/11, de 05.05.2011.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis - CONPREPACC, e para sua formação serão nomeados como membros os seguintes representantes:

Presidente: Lourdes Aparecida Boteon Pio - R.G. nº 4.729.313 -(Secretaria Municipal de Educação)

Membros: Gilberto Peruchi - R.G. nº 5.374.230-8 - Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Dr. Marco Antonio Magalhães dos Santos - R.G. nº19.821.389-X - Advogado
Mariane Bertanha - RG nº 41.105.233-0 - Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente - "CONDEMA"

Gisele Surge - RG nº 9.246.182-1 - Arquiteta atuante no Município.
Dr. Gerson Castelar - RG nº 29.548.362-3 - Representante local da "OAB-SP".
Elizete Aparecida Peruchi Borgia - RG nº 10.257.814 - Centro de Citricultura "Sívio Moreira" - do IAC.

Sílvia Regina Zaia Hespagnol - RG nº 13.644.919-0 - Representante do Grupo Teatral "Pingo D'Água".

Art. 2º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de 13.03.2011 a 12.03.2013), podendo ser dispensados a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis - CONPREPACC, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 13 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2692, de 13 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 06 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 3233 de 29 de abril de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
13.01.00	3.3.90.00.00	15 121 7011 - 2039	01	0494	100.000,00
Total.....					100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1042	01	0496	100.000,00
Total.....					100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 29 de abril de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8017 de 09 de maio de 2011

Demite, á pedido, servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitido, a pedido, a contar de 09 de maio de 2011, o servidor Sr. Sebastião Pereira do Nascimento, lotado no emprego público de Trabalhador Braçal - Ref. 01 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

especificamente, a Portaria nº 7418, de 1º de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 09 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8018 de 10 de maio de 2011

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Promoção Social da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 10 de maio de 2011, concedida Licença Maternidade, a servidora Sra. Denise Espósito Antonio Spicka, lotada no emprego público de Fonoaudiologia – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 10.05 a 05.11.2011, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 10 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8019 de 11 de maio de 2011

Admite servidora por concurso público, no emprego público de Merendeira - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 11 de maio de 2011, admitida Simone Raquel Verner de Lima Soares, portadora do R.G nº 11.758.092, e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 1.703.879.724-5, no emprego público de Merendeira - Ref. 02 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2008, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 26 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no "caput" do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**Antonio Thirion**", em 11 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8020 de 11 de maio de 2011

Demite, á pedido, servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitido, a pedido, a contar de 11 de maio de 2011, o servidor Sr. Marcelo Farias, lotado no emprego público de Motorista - Ref. 05 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 6371, de 1º de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**Antonio Thirion**", em 11 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8021 de 12 de maio de 2011

Demite, á pedido, servidor do Quadro de Pessoal Celetista Permanente - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitido, a pedido, a contar de 12 de maio de 2011, o servidor Sr. Edgar Luiz da Silva, lotado no emprego público de Chefe Adjunto de Serviço Funerário - Ref. 07 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 2851, de 24 de outubro de 1991.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**Antonio Thirion**", em 12 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8022 de 12 de maio de 2011

Dispõe sobre a "readaptação provisória" de servidora na Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica autorizado a servidora Adriana Cristina Fabris, portadora do RG nº 21.400.505-7, lotada no emprego público de Professora de Educação Física - PEB II - Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, para na forma de "readaptação provisória" exercer trabalho compatível à situação de saúde na Escola Municipal Maria Nazareth Stocco Lordello, no período de 02.02 a 31.12.2011, tudo de conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 0414/11, de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo acima referendado, deverá ser arquivado no prontuário da servidora, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**Antonio Thirion**", em 12 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8023 de 17 de maio de 2011

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 02 de maio de 2011, convalidada a concessão de Licença Maternidade, a servidora Sra. Aline Soares dos Santos, lotada no emprego público de Professora – Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no período de 02.05 a 28.10.2011, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 17 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8025 de 20 de maio de 2011

Convalida admissão de servidora por concurso público, no emprego público de Técnica em Enfermagem - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e :

Art. 1º - Fica a contar de 18 de maio de 2011, convalidada a admissão de Tatiana Fernandes de Almeida, portadora do R.G nº 34.226.486-2 e cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 126.58236222, no emprego público de Técnica em Enfermagem - Ref. 06 (ch-40) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A presente admissão está sendo realizada, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações, respeitando-se classificação em certame público – Concurso Público - Edital nº 001/2009, onde a candidata obteve aprovação, classificando-se em 15 lugar, logrando assim habilitação para ingresso na Secretaria mencionada no “caput” do presente artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de maio de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 20 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de prorrogação e rescisão de contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços nº 029/2011.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada - Amélia do Carmo da Silva
Objeto: Fica prorrogada a vigência no período de 11.05 a 21.12.2011 do contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 019/2011 de 07/02/2011, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis, SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis Sr. Carlos Cezar Tamiazo, e de outro lado a Sra Amélia do Carmo da Silva, tudo de conformidade com o memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração.
Data: 04.05.2011

Termo de Rescisão de contrato de prestação de serviços nº 080/2008.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Contratada - Creuzeli Antunes Figueiredo

Objeto: Pelo presente termo, fica a contar de 04 de maio de 2011, “rescindido”, a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 080/2008, de 02.06.2008, Lei Municipal nº 2237/05, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal, e de outro lado a Sra. Creuzeli Antunes Figueiredo, atualmente lotada no emprego público de Agente Comunitário de Saúde - Secretaria Municipal da Saúde da Municipalidade.
Data: 04.05.2011

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de Convocação - Edital 001/2010

Dispõe sobre convocação de candidatas habilitadas e classificadas no concurso público de acordo com o edital de nº 001/2010, conforme específica:-

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e : -

I - Pelo presente, ficam convocadas, conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 24/05/2011 a 26/05/2011 na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35** as candidatas habilitadas e classificadas no concurso **edital 001/2010**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Psicólogo	Classificação
Sylzimara Teixeira Gregio		3º lugar
Lívia Kusumi Otuka		4º lugar

II – Se as candidatas se acharem impossibilitadas de comparecer, poderão fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento das candidatas convocadas implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV – Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente às interessadas em seu próprio domicílio por escrito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2011.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 24 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Edital de Convocação - Edital 001/2008

Dispõe sobre convocação de candidato habilitado e classificado no processo seletivo conforme dispõe o edital de nº 001/2008, conforme específica:-

Carlos Cezar Tamiazo, prefeito do município de Cordeirópolis, estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e : -

I - Pelo presente, fica convocado, conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 25/05/2011 a 27/05/2011 na Seção do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35** o candidato habilitado e classificado no concurso **edital 001/2008 de 29.04.2008**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

Nome	Vigia	Classificação
Antonio Alves da Silva		9º lugar

II – Se o candidato se achar impossibilitado de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento do candidato convocado implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV – Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 046/2010
Contrato: 005/2009
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Maria Angelina Zaneti Botteon
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 063/2010
Contrato: 073-A/2008
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Elisabete Ozelo de Lucca e Outros
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 065/2010
Contrato: 037/2009
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Marina Chierici Pott
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 067/2010
Contrato: 094/2009
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Herminia Aparecida de Freitas Fragalhoto
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 069/2010
Contrato: 003/2010
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: Antonio Aparecido Bacocina
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo n.º 004/2011
Contrato: 027/2010
Data: 16/02/2011
Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93.
Objeto: prestação de serviços artísticos para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, em especial, através de aulas para o Grupo de Teatro "Pingo d'água".
Contratado: Nicola Roberto Vignatti
Prazo: 12 (doze) meses
Processo Administrativo n.º 0405/2011

Contrato n.º 006/2011
Data: 04/02/2011
Valor: R\$ 736.560,00
Licitação: Pregão Presencial n.º 07/2011
Contratada: Anhanguera Educacional Ltda.
Objeto: execução de serviços técnicos e especializados de geração de conteúdos pedagógicos e transmissão de tele-aulas em tempo real, via satélite, para o pólo de apoio presencial instalado nesta urbe.
Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação.

Contrato n.º 012/2011
Data: 28/02/2011
Valor: R\$ 23.500,00
Licitação: Pregão Presencial n.º 11/2011
Contratada: Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda.

Objeto: prestação de serviço de apoio de segurança para o carnaval 2011.
Vigência: 09/03/2011
Processo Administrativo n.º 3273/2010

Contrato n.º 022/2011
Data: 28/03/2011
Valor: R\$ 18.254,00
Licitação: Convite n.º 15/2011
Contratada: Marcos Francisco da Silva - Premiações
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de troféus e medalhas para a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis.
Vigência: 31/12/2011
Processo Administrativo n.º 3407/2010

Contrato n.º 024/2011
Data: 27/04/2011
Valor: R\$ 83.520,00
Licitação: Convite n.º 20/2011
Contratado: Rosivaldo Antonio Pina
Objeto: prestação de serviços de transporte de pacientes e acompanhantes para tratamento ambulatorial de origem eletiva.
Vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.
Processo Administrativo n.º 0705/2011

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Ratificação do Processo Administrativo N.º 1375/2011**

Fundamentação legal:
- art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: contratação de apresentação artística que compreende show musical ao ar livre com o cantor Mazinho Quevedo e Orquestra, incluindo pagamento de cachê, transporte, alimentos e produção.
Contratante: Município de Cordeirópolis/SP
Contratada: Geraldo Lamanna Eventos-ME.
Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Autorização: Nivaldo Pereira de Menezes – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Ratificação: Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Ratificação do Processo Administrativo N.º 1375/2011**

Fundamentação legal:

- art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: contratação de apresentação artística que compreende show musical ao ar livre com o cantor Edson e Banda, incluindo pagamento de cachê, transporte, alimentos e produção.
Contratante: Município de Cordeirópolis/SP
Contratada: Geraldo Lamanna Eventos-ME.
Valor Global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Autorização: Nivaldo Pereira de Menezes – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Ratificação: Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Ratificação do Processo Administrativo N.º 1375/2011**

Fundamentação legal:
- art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: contratação de apresentação artística que compreende show musical ao ar livre com a dupla César e Paulinho, incluindo pagamento de cachê, transporte, alimentos e produção.
Contratante: Município de Cordeirópolis/SP
Contratada: Fama Music Produções Artísticas Ltda.
Valor Global: R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)
Autorização: Nivaldo Pereira de Menezes – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Ratificação: Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Ratificação do Processo Administrativo N.º 1375/2011**

Fundamentação legal:
- art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93,
- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: contratação de apresentação artística que compreende show musical ao ar livre com a banda CPM 22, incluindo pagamento de cachê, transporte, alimentos e produção.
Contratante: Município de Cordeirópolis/SP
Contratada: Fama Music Produções Artísticas Ltda.
Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Autorização: Nivaldo Pereira de Menezes – Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Ratificação: Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

Termo de Homologação do Convite N.º 036/2011

Objeto: Aquisição de cabine veicular nova para instalação no chassi do caminhão Mercedes Benz, modelo L-1513, Placa BFW-5857.
Carlos Cezar Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 7757/2010, que deliberou quanto ao julgamento do Convite N.º 036/2011, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: S.E. Comércio de Metais Ltda - ME, com valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com condições de pagamento contra-apresentação da efetiva entrega do equipamento, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) no ato da entrega realizada. Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa S.E. Comércio de Metais Ltda - ME.

Cordeirópolis, 19 de Maio de 2.011.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Termo de Homologação do Pregão Presencial N.º 20/2011

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos novos (zero quilômetro), mediante fornecimento integral e a pedido.

Carlos Cezar Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro João Paulo Fassis, nomeado pela Portaria N.º 7710/2010, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º 20/2011, classificando como vencedoras as empresas: Comercial Germânica Ltda para o item 01 com valor total de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) e Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda para o item 02 com valor total de R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), com condições de pagamento em parcela única, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da expedição do atestado de recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s). Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação às empresas Comercial Germânica Ltda e Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.

Cordeirópolis, 23 de Maio de 2.011.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Departamento de Suprimentos

Edital 33/2011. Convite. Objeto: Aquisição de máquina de costura industrial para fazer sacarias, especial para "big bag". A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º - Pevimaq Comércio e Representação de Máquinas de Costura Ltda com valor global de R\$19.900,00; 2º - João Carlos Stephan - ME com valor global de R\$22.200,00; 3º - Plusmac Máquinas de Costura Ltda - EPP com valor global de R\$22.320,00. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

Jerson Adilson Rivabem
Diretor do Departamento de Suprimentos

Departamento de Suprimentos

Edital 01/2011, Tomada de Preços. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para a construção da praça "José Luiz Buzzatto", na cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo. A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º - Aracons Construtora Ltda com valor global de R\$310.385,63. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 25 de maio de 2011.

Jerson Adilson Rivabem
Diretor do Departamento de Suprimentos

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - PODER EXECUTIVO		
RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - QUADRIMESTRAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia : JANEIRO a ABRIL/2011		
LRF, art. 48 - Anexo VII		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.819.166,85	43,18
Limite Maximo (incisos I,II e III, art.20 da LRF) - < % >	14.778.592,86	54,00
Limite Prudencial (□ unico, art. 22 da LRF) - < % >	14.039.663,21	51,30
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Liquida	-5.422.548,25	-19,81
Divida Consolidada Liquida Previdenciaria	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	32.841.317,47	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal	6.020.908,20	22,00
OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operacoes de Credito Externas e Internas	-420.283,43	-1,53
Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito Externas e Internas	4.378.842,32	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Credito por Antec. da Receita	1.915.743,51	7,00

Nota:

Informa-se que no montante de disponibilidade de caixa liquida, tambem esta sendo considerada a disponibilidade da entidade de Prev

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Maria Vane T. Giardini
Chefe de Contabilidade
em Substituição

MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS - PODER LEGISLATIVO		
RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - QUADRIMESTRAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia : JANEIRO a ABRIL/2011		
LRF, art. 48 - Anexo VII		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	148.870,91	0,54
Limite Maximo (incisos I,II e III, art.20 da LRF) - < % >	1.642.065,87	6,00
Limite Prudencial (□ unico, art. 22 da LRF) - < % >	1.559.962,57	5,70

Nota:

Informa-se que no montante de disponibilidade de caixa liquida, tambem esta sendo considerada a disponibilidade da entidade de Previdencia.

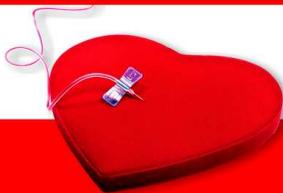
Campanha de Doação de Sangue Dia: 18/06/2011

Local: Centro de Saúde (Rua Toledo Barros, 422 - Centro)



Para doar é preciso

- Estar com boa saúde;
- Ter idade entre 18 e 65 anos;
- Pesarem acima de 50 kg;
- Dormir bem na noite anterior à doação;



DOAR SANGUE é um ato de amor ao próximo

Doe sangue e **Salve vidas**



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos

Vagas

- Torneiro mecânico** (urgente)
- Eletricista de manutenção** (ceramica)
- Prensista** (ceramica)
- Auxiliar de operador de moagem** (ceramica)
- Horticultor** (pode ser aposentado)
- Caldeireiro**
- Soldador**
- Auxiliar geral** (carga e descarga de caminhão)homens de 18 a 30 anos , primeiro grau completo, das 6:00 as 14:00 hrs de segunda a sábado , 20 vagas
- Mecânico de moagem** (ceramica)
- Porteiros**
- Jardineiro**
- Pedreiro**

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde .



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- ANTONIO TELES BARBOSA**
- DANIEL SILVA ARAUJO**
- ELISEU LEAL**
- FERNANDO CEZARIO SOBRINHO**
- ISAQUE A. VERISSIMO DA SILVA**
- JOILSON JOSÉ NUNES**
- JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS**

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.